

LEI ORDINÁRIA Nº 894

de 10 de junho de 1991

Cria e regulamenta o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica criado o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCOM – destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º..

O Programa de proteção e Defesa do Consumidor-PROCOM, ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º.. Ao Programa de proteção e Defesa do Consumidor compete:

I. *formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres estadual ou federal;*

II. *orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;*

III. *colaborar na fiscalização prevista no disposto do art. 55 da Lei n. 8078, de 11/09/90;*

IV. receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-os para assistência judiciária, Ministério Público, no Município ou Comarca, as situações que não possam ser resolvidas administrativamente, ou que em tese, constituam infrações penais;

V. incentivar e orientar a criação de associações comunitárias em proteção ao consumidor e apoiar as entidades existentes;

VI. celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa do consumidor;

VII. orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa (TV, rádio e jornal);

VIII. desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

IX. atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

Art. 4º.. O PROCOM será coordenado por um Secretário Executivo nomeado pelo Prefeito e sua estrutura será determinada pelo Regimento interno.

Parágrafo único. . O Secretário Executivo terá as seguintes atribuições:

I. assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa do consumidor;

II. promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

Art. 5º.. O Secretário Executivo contará com o suporte de uma Comissão Consultiva, integrada por:

I. um representante da associação de entidade de defesa do consumidor;

II. um representante do Executivo Municipal;

III. Um representante da Associação Comercial.

Art. 6º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 10 de junho de 1991.

Victor Hugo Ferreira Rosa *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 894/1991 - 10 de junho de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em